



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600492
Número Único: 0017121-70.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 16/04/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: EDSON TEIXEIRA LEAL
Endereço: Rua Cabo Hermenegildo
Complemento:
Bairro: Santos Dumont
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49087080

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600492

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600492

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON TEIXEIRA LEAL**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa, inicialmente, que foi realizada uma sindicância junto ao suposto autor da presente demanda, na qual foram realizadas diversas indagações quanto ao sinistro, recebimento em sede administrativa e o pleito judicial.

Para efeito de comprovação de tudo o que foi dito, há um vídeo com a entrevista da vítima, cuja juntada será efetivada tão logo normalizado o atendimento presencial.

Vale ressaltar, tamanha importância dos fatos em questão, visto que para a surpresa da Seguradora, o Sr. Edson afirmou ter pleiteado em sede administrativa, recebendo a indenização e, até solicitou revisão da avaliação inicial, já que achava que teria direito à indenização em valor superior, no entanto, afirma que não possuía ciência da presente demanda.

Ressalta-se, que, o autor não só não sabia da existência desta ação, como não passou procuração para o advogado que subscreveu a inicial.

No decorrer da entrevista realizada, o autor afirmou que os procedimentos médicos realizados pelo SUS, sem desembolsar qualquer quantia e, mesmo a consulta realizada com o Dr. Renato Teixeira - CRM 1450, para elaboração do laudo particular (página 26/27), bem como a radiografia, foram custeados integralmente pela agência por meio da qual se entrada administrativamente.

Ora, verifica-se, que o autor em momento algum deu entrada na presente demanda, e nem realizou gastos (páginas 28/30), para os quais se busca reembolso, devendo tal situação ser apurada.

Em verdade, devem estes fatos serem devidamente esclarecidos, já que a ação foi proposta sem que o autor tivesse conhecimento. Além disso, deve o mesmo dizer em juízo se tem interesse no prosseguimento da ação, trazendo procuração para o seu advogado, se for o caso.

Assim, requer o chamamento do feito à ordem, para que seja colhido o depoimento pessoal da autora, confirmando os fatos supracitados, além de prestados os esclarecimentos pelos responsáveis.

No mais, tendo em vista a necessidade de juntada de mídia digital com o vídeo em questão, mas a suspensão do atendimento presencial por conta da pandemia, que se instalou, para fins de atendimento da Portaria nº 31/2020, requer desde já concessão de prazo para a juntada posterior da mídia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARACAJU, 6 de julho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE